



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 9.000 A 12.000 BTUS	UND	5	398,76	1.993,80
2	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 18.000 A 22.000 BTUS	UND	5	448,74	2.243,70
3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 24.000 A 30.000 BTUS	UND	25	520,80	13.020,00
4	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 9.000 A 12.000 BTUS	UND	15	153,36	2.300,40
5	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 18.000 A 22.000 BTUS	UND	10	174,13	1.741,30
6	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 24.000 A 30.000 BTUS	UND	15	184,97	2.774,55
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 9.000 A 12.000 BTUS	UND	15	206,67	3.100,05
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 18.000 A 22.000 BTUS	UND	10	255,00	2.550,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 24.000 A 30.000 BTUS	UND	12	302,33	3.627,96
10	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 9.000 A 12.000 BTUS	UND	5	101,76	508,80
11	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 18.000 A 22.000 BTUS	UND	5	147,97	739,85
12	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 24.000 A 30.000 BTUS	UND	5	149,16	745,80
13	TROCA DE CAPACITOR DE PLACA PRINCIPAL DE 7.000 A 24.000 BTUS	UND	15	110,37	1.655,55
14	TROCA DE CAPACITOR PERMANENTE DE MOTOR COMPRESSOR DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	15	126,88	1.903,20
15	TROCA DE CAPACITOR PERMANENTE DE MOTOR COMPRESSOR DE 18.000 A 22.000 BTUS	UND	6	150,00	900,00
16	TROCA DE CAPACITOR PERMANENTE DE MOTOR COMPRESSOR DE 24.000 A 30.000 BTUS	UND	10	150,00	1.500,00
17	TROCA DE CAPACITOR DE MOTOR VENTILADOR DE 9.000 A 30.000 BTUS	UND	20	109,33	2.186,60
18	RECARGA DE GÁS COMPLETA DE 9.000 A 12.000 BTUS R22	UND	13	199,63	2.595,19
19	RECARGA DE GÁS COMPLETA DE 18.000 A 22.000 BTUS R22	UND	5	263,90	1.319,50
20	RECARGA DE GÁS COMPLETA DE 9.000 A 12.000 BTUS R410	UND	8	306,59	2.452,72
21	RECARGA DE GÁS COMPLETA DE 18.000 A 22.000 BTUS R410	UND	4	329,24	1.316,96
22	RECARGA DE GÁS COMPLETA DE 24.000 A 30.000 BTUS R410	UND	5	386,51	1.932,55
23	RECARGA DE GÁS COMPLETA DE 9.000 A 12.000 BTUS R32	UND	5	327,36	1.636,80
24	RECARGA DE GÁS COMPLETA DE 18.000 A 22.000 BTUS R32	UND	5	346,63	1.733,15
25	RECARGA DE GÁS COMPLETA DE 24.000 A 30.000 BTUS R32	UND	4	387,69	1.550,76
Total					58.029,19

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 58.029,19.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

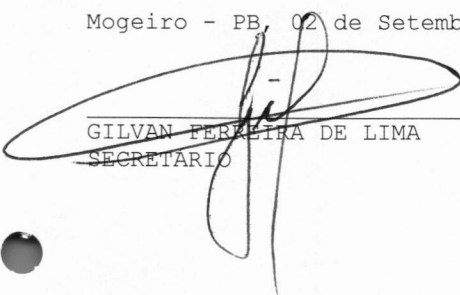
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Mogei - PB, 02 de Setembro de 2024.


GILVAN FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO